



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.678/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Legislativo - Câmara Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, à firmar convênio com a Instituição Educacional Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo - FPL, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal, que recebeu Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo - Câmara Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais, autorizado a celebrar convênio com a Instituição Educacional Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo (FLP).

Parágrafo Único. O convênio tratará de cessão de estagiários e bens móveis patrimoniais da Câmara Municipal de Lagoa Santa para o Departamento de Assistência Judiciária (DAJ) "Juvenil Vicente de Souza" do Curso de Direito da Instituição Educacional Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, em funcionamento na cidade de Lagoa Santa.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo responsável pelo custeio das bolsas e demais vantagens devidas aos estagiários cedidos, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º. Por intermédio do convênio poderão ser cedidos estagiários que estejam matriculados no curso superior de Direito.

§ 2º. Os estagiários poderão ser selecionados e contratados através de institutos que intermediem a relação entre o concedente do estágio e o estagiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. No Termo do Convênio e seus Aditivos constará quais são os bens móveis patrimoniais cedidos, bem como a quantidade de estagiários cedidos, conforme a necessidade e demanda dos atendimentos a serem prestados pela população carente na Comarca de Lagoa Santa.

Art. 4º. O convênio determinará as obrigações dos conveniados.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento em execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos fáticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 13 de setembro de 2021.

Ver. Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos
Presidente